**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 16.803/2023**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 188/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para os serviços de CERIMONIAIS, RECEPÇÕES E EVENTOS OFICIAS, para atender as necessidades do Gabinete do Excelentíssimo Srº Prefeito de Nova Friburgo, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 5.1.1 | Elemento de Despesa: | 33.90.39.80 |
| 5.1.2 | Fonte de Recurso: | 150000000000 |
| 5.1.3 | Programa de Trabalho: | 02001.0412200012.003 |

* 1. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e Decreto nº 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
  2. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93.
   2. - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. - Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
   1. - O processo em epígrafe tem por objetivo a contratação de empresa de fornecimento de lanches, comidas e afins para cerimoniais oficiais e eventos, tais como recepção de Chefes de Estado, Cônsules, entre outras autoridades quando se achar conveniente e oportuno pelo Gabinete do Excelentíssimo Srº Prefeito.
   2. - Fica a cargo da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA sobre local, data e horário do evento respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da realização do evento.
   3. - O cardápio deverá ser apresentado para aprovação respeitando o prazo máximo de 3 (três) dias de antecedência da data marcada para o evento.
   4. - Os eventos não excederão o limite máximo de 150 convidados.
   5. - No serviço de almoço/jantar deverá estar incluído todo o serviço de cadeiras, mesas e mesas de apoio, acomodando todos os convidados, respeitando o limite máximo de 8 convidados/mesa.
   6. - A equipe de apoio deverá estar devidamente uniformizada e identificada, em quantidade suficiente para atender a todos os convidados, além de contar com um coordenador de salão.
   7. - O serviço deve ser constante, com regular atendimento das mesas, com comidas e bebidas do início ao final do evento, não havendo escassez de produtos.
   8. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à transporte, alimentação, encargos, uniformes (incluindo EPI) e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais.
   9. - Fica a cargo da CONTRATADA a substituição de funcionários nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços descritos no Termo de Referência.
   10. - Os funcionários da CONTRATADA deverão comparecer ao local indicado pelo CONTRATANTE com a antecedência necessária para a organização do evento, evitando atrasos e intercorrências.
   11. - Os produtos preparados deverão obedecer todas as regras sanitárias de manipulação de alimentos, utilizando-se de matéria prima e insumos frescos, de primeira qualidade, preparados na cozinha da CONTRATADA, devendo ser entregues prontos no local do evento.
   12. - As despesas decorrentes de possíveis transportes, bem como a manutenção da qualidade dos produtos transportados, ficam a cargo da CONTRATADA, além da disponibilidade dos equipamentos e materiais necessários para o aquecimento e/ou refrigeração dos alimentos.
   13. - Os utensílios a serem utilizados durante o serviço, deverão estar em boas condições de uso e aparência, em quantidade suficiente para realização do mesmo; caso haja a necessidade de substituição destes, fica este serviço, a cargo da CONTRATADA.
   14. - Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda patrimonial de todos os materiais e equipamentos utilizados durante o serviço, bem como o carregamento, montagem, operação, ajustes e desmontagens do evento.
   15. **- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**
       1. - Entende-se por Coffee Break Simples - lanche em mesa posta com bebidas (café com e sem açúcar, um tipo de chá sem açúcar, leite, achocolatado, suco de fruta natural ou de polpa, água mineral com e sem gás), incluindo mexedores, açúcar e adoçante; comidas (pão de queijo tamanho coquetel, pão do tipo forma, francês, integral e doce, mínimo de 3 sabores de bolo simples, mini sanduíches, croissant, frutas da estação/salada de frutas, frios fatiados, geleia, manteiga, requeijão, biscoitos amanteigados {doces ou salgados} torrada).
       2. - Entende-se por Coquetel - aperitivos servidos de forma volante, composto por bebidas (mínimo de dois tipos de suco de fruta natural ou de polpa, água mineral com e sem gás, mínimo de dois tipos de refrigerante, ambos apresentados na forma comum e sem açúcar) e comidas (mini quiches, folhados, salgados fritos e assados, canapés, croissants, barquetes, tábuas de frios, torteletes doces (mínimo de três sabores) e doces típicos de Nova Friburgo).
       3. - Entende-se por Almoço/Jantar - refeições volantes contendo: ENTRADA, com no mínimo duas opções, sendo uma quente e uma fria (acompanhada de molho); PRATO PRINCIPAL com no mínimo duas opções de proteína (sendo uma branca e uma vermelha) acompanhadas de molho, se assim couber, e no mínimo três guarnições quentes; no mínimo duas opções de SOBREMESA e bebidas (mínimo de dois tipos de suco de fruta natural ou de polpa, água mineral com e sem gás, mínimo de dois tipos de refrigerante, ambos apresentados na forma comum e sem açúcar).
       4. - O serviço que se refere o item 8.15.3 deve ser servido de forma volante, com mesa posta e ornamentada com flores naturais da época, com serviço ininterrupto de forma que todos os convidados sejam igualmente servidos. E ainda, deve estar incluído mesa fixa com café e chá digestivo, com mexedores, açúcar e adoçante.
       5. - A duração de cada evento se dará da seguinte forma: COFFEE BREAK SIMPLES - limite máximo de 2 (duas) horas; COQUETEL - limite máximo de 3 (três) horas; ALMOÇO/JANTAR - limite máximo de 5 (cinco) horas.
4. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. - O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. - Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | MATRÍCULA | GESTOR/FISCAL |
| José Roberto Ruiz de Azevedo | Mat. 063.080 | Gestor titular |
| Renan da Silva Alves | Mat. 062.790 | Gestor substituto |
| Adriana de Araújo Ribeiro | Mat. 062.644 | Fiscal titular |
| Ozório Júnior Tardin | Mat. 100.022 | Fiscal substituto |

* 1. - Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. - O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
  3. - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
  4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.66/1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
      1. - Fiscalizar a execução dos serviços, através de profissional designado para este fim, em conformidade com o Contrato;
      2. - Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
      3. - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços contratados;
      4. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
      5. - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;
      6. - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
      7. - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei n.º 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.
   2. - Das obrigações da Contratada e forma de execução do contrato:
      1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes , são obrigações da CONTRATADA:
         1. - Atender de imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Gabinete, quanto às substituições da mão de obra/produtos, quando a referida mão de obra/produtos for identificada como inadequadas à prestação dos serviços;
         2. - Manter os serviços contratados em números, qualidade e condições especificadas;
         3. - Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Gabinete, para representá-la na execução do Contrato.
         4. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
         5. - Arcar com toda despesa e responsabilidade pelo transporte de todo equipamento, pessoal e produtos que precisem ser colocados/retirados do local da execução do serviço.
         6. - Fornecer à Secretaria Municipal de Gabinete, com 48 horas de antecedência, através da equipe de Cerimonial do Município, os nomes dos funcionários que estarão à disposição durante a realização do evento;
         7. - Comunicar, imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
         8. - Fornecer aos seus empregados, uniforme, calçado, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
         9. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Gabinete;
         10. - Restituir, ao término do prazo de vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente ao município que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento.
         11. - Designar, para a realização dos serviços, pessoas idôneas, funcionários devidamente habilitados e capacitados tecnicamente, com conhecimento das Normas Regulamentadoras, devidamente identificados com crachás, para prestar o serviço objeto da licitação.
         12. - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
         13. - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à PMNF (equipamentos, instalações, materiais e etc.) por seus funcionários ou prepostos, desde que, comprovada a responsabilidade dos mesmos;
         14. - Manter durante a vigência do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Carteiras Profissionais devidamente registradas e atualizadas, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
         15. - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à vales-transportes, vale-alimentação, encargos sociais, uniformes completos que incluem EPI, ferramental básico e todos os insumos necessários para desempenho adequado dos seus profissionais;
         16. - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE;
         17. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
         18. - Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações que tiver acesso por força de contrato, sob pena de, não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
2. **- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
   1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   3. - Licitante que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
      1. - Advertência;
      2. - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
      3. - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
      4. - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      5. - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      6. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      8. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      9. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      10. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO
   1. - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência da expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

**Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.**

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: